

PARECER PREVIO Nº 69/2022 - SSC

PROCESSO: TC/003032/2016

DECISÃO PLENÁRIA: 371/2022

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo da P. M. de Parnaíba/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito)

ADVOGADO(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (procuração – peça nº38, fls.30)

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PM DE PARNAÍBA. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de Parnaíba (PI). Contas de Governo. Exercício de 2016. Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 39/2015; 2) descumprimento do percentual de gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino; 3) impropriedades nos demonstrativos contábeis; 4) repercussão da análise do Fundo Previdenciário nas contas de governo; 5) ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS; 6) demonstração na dívida flutuante; 7) expressivo montante na conta de depósitos; 8) indícios de irregularidades nas compensações previdenciários do RGPS.

Cabe esclarecer que retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 013 de 27 de abril de 2022, conforme DECISÃO Nº 304/2022 (peça 83), a seguir transcrita: “Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, as sustentações orais dos advogados Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), a manifestação do gestor

Florentino Alves Veras Neto (Prefeito Municipal) e a manifestação do Ministério Público Contas, através do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, o Relator proferiu seu voto conforme acostado às peças 76 à 82, assim transcrito somente a conclusão nos termos abaixo:

“CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA. Responsável: Florentino Alves Veras Neto – Prefeito Municipal. Face ao exposto, voto discordando da manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pelo parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Parnaíba, exercício 2016, na responsabilidade do Sr. Florentino Alves Veras Neto (período de 01/01/2016 a 31/12/2016), com base no art. 120, caput, da Lei nº 5.888/09, haja vista a superação da falha de descumprimento do índice com manutenção e desenvolvimento de ensino (peça 76).”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peças 12 e 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 53), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 69), a manifestação verbal do Gestor Florentino Alves Veras Neto, a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 76), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Parnaíba, exercício 2016, na responsabilidade do Sr. Florentino Alves Veras Neto (período de 01/01/2016 a 31/12/2016), com base no art. 120, caput, da Lei nº 5.888/09, haja vista a superação da falha de descumprimento do índice com manutenção e desenvolvimento de ensino.

Impedimento: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022) e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 308/2022).



Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 017, em Teresina, 25 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 83 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	03/06/2022 10:40:45

Protocolo: 003032/2016

Código de verificação: E754F10C-0101-4483-83A4-446C398B1969

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

